

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS, COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM BANHEIROS DE BENS PÚBLICOS E NOS BANHEIROS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PRIVADOS DE USO COLETIVO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de acessibilidade nos banheiros de bens públicos e nos banheiros de estabelecimentos comerciais privados de uso coletivo no estado da Bahia.

Artigo 2º – Os equipamentos de acessibilidade a serem instalados incluem, mas não se limitam a, barras de apoio adequadas para pessoas com mobilidade reduzida e idosas; sanitários acessíveis de altura adequada; lavatórios adaptados para cadeirantes; sinalização tátil no piso e nas portas; espelhos inclinados para melhor visualização por pessoas em cadeira de rodas.

Artigo 3º – Os estabelecimentos comerciais privados de uso coletivo e os órgãos públicos responsáveis pelos bens públicos afetados por esta lei deverão se adequar no prazo de 06 meses a partir da data de sua promulgação.

Parágrafo único – A não observância do disposto no caput deste artigo sujeitará o estabelecimento a penalidades previstas em regulamentação específica, que poderá incluir multas e interdição temporária.

Artigo 4º – O Poder Executivo estadual, em conjunto com os municípios, deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade nos banheiros públicos e privados, visando sensibilizar a população e os proprietários de estabelecimentos comerciais.

Artigo 5º – Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer convênios e parcerias com entidades representativas das pessoas com deficiência e idosos para a elaboração de manuais e guias de boas práticas para a implementação da acessibilidade nos banheiros abrangidos por esta lei.

Artigo 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.

Deputada Estadual SOANE GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda crucial para a promoção da inclusão e respeito à dignidade das pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida no estado da Bahia. Ao estabelecer a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de acessibilidade nos banheiros de bens públicos e estabelecimentos comerciais privados de uso coletivo, este projeto se fundamenta em diversas razões de ordem social, legal e humanitária.

É cediço que a acessibilidade é um princípio fundamental para a construção de uma sociedade inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, possam participar plenamente da vida em comunidade. A instalação de equipamentos nos banheiros públicos e privados é uma medida concreta para assegurar que pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida tenham acesso igualitário a espaços essenciais.

O acesso a banheiros adaptados é um direito fundamental e contribui diretamente para a preservação da dignidade humana. A instalação de equipamentos específicos, como barras de apoio e sanitários adaptados, visa garantir que essas pessoas possam exercer suas atividades cotidianas com autonomia e respeito.

O Brasil é signatário de acordos e convenções internacionais que reforçam a importância da acessibilidade, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. Este projeto de lei está em consonância com tais compromissos, contribuindo para o cumprimento das normativas vigentes e para a efetivação dos direitos humanos.

Insta salientar que, ao estabelecer prazos para a adequação, o projeto fomenta a criação de ambientes mais inclusivos e acessíveis. Essa adaptação não apenas atende à legislação, mas também representa uma oportunidade para os empresários demonstrarem seu compromisso social e a responsabilidade corporativa. Assim, a instalação de equipamentos de acessibilidade não apenas atende a uma necessidade legal, mas também contribui significativamente para melhorar a qualidade de vida da população, haja vista que banheiros adaptados representam um passo importante para a autonomia e integração dessas pessoas na sociedade.

Portanto, este projeto de lei tem como objetivo principal promover uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com a diversidade, alinhando-se aos princípios fundamentais da Constituição Federal e reforçando o compromisso do estado da Bahia com a valorização dos direitos humanos.

Em vista dos argumentos acima expostos, contamos com o apoio dos ilustres pares para o debate, aperfeiçoamento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.

Deputada Estadual SOANE GALVÃO